



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, de 26 de agosto de 2026.

Objeto: "Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 83, de 03 de março de 2026, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe alteração no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 83, de 03 de março de 2026, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação municipal e conferir maior segurança e flexibilidade à Administração Pública na organização dos serviços de Vigilância em Saúde.

A Lei Complementar nº 83/2026 atualmente estabelece que a nomeação para o exercício da função de Coordenador da Vigilância em Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá recair exclusivamente sobre servidor efetivo/concursado.

Embora a regra vigente represente importante mecanismo de valorização dos servidores integrantes do quadro permanente do Município, a experiência administrativa demonstra que a exigência de exclusividade pode, em determinadas situações concretas, restringir excessivamente a capacidade de gestão do Poder Executivo, especialmente quando inexistirem servidores efetivos disponíveis, interessados ou que apresentem o perfil técnico e gerencial mais adequado ao desempenho das atribuições de coordenação.

Nesse sentido, a presente proposição busca estabelecer uma solução equilibrada, mantendo a preferência pelos servidores efetivos/concursados, sem transformar essa preferência em requisito absoluto que possa comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde.



Simone Aparecida Bastos
Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A alteração proposta permitirá que a nomeação seja realizada, preferencialmente, entre os servidores efetivos/concursados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, possibilitando, excepcionalmente, a escolha de profissional que, embora não integrante do quadro efetivo, reúna as qualificações técnicas, experiência profissional e capacidade de liderança necessárias ao adequado exercício da função.

A medida encontra fundamento nos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Busca-se, portanto, assegurar que a estrutura administrativa municipal possa ser organizada de maneira compatível com as necessidades concretas da população e com as características e responsabilidades inerentes à área de Vigilância em Saúde.

Importa destacar que a função de Coordenador da Vigilância em Saúde possui relevante responsabilidade administrativa e técnica, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à vigilância e à proteção da saúde da população. O adequado desempenho dessas atribuições exige, além do conhecimento da estrutura administrativa municipal, capacidade de liderança, organização, planejamento, articulação institucional e domínio das especificidades da área.

Assim, a alteração ora proposta amplia a possibilidade de escolha do gestor público, sem afastar a valorização do quadro efetivo. Ao estabelecer a preferência pelos servidores concursados, a norma continua reconhecendo a importância dos profissionais de carreira, ao mesmo tempo em que permite que, diante de circunstâncias devidamente justificadas pelo interesse público, a Administração possa buscar a alternativa profissional que melhor atenda às necessidades do serviço.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não cria novo cargo, não estabelece nova estrutura administrativa e não representa, por si só, aumento de despesa pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tratando-se exclusivamente de adequação da regra de provimento da função, com o propósito de conferir maior efetividade à gestão dos serviços municipais.

A iniciativa também busca evitar que eventual ausência de servidor efetivo com disponibilidade, interesse ou perfil adequado possa resultar em dificuldades para a manutenção da coordenação da Vigilância em Saúde, setor essencial para o planejamento e a execução das políticas públicas de proteção e promoção da saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta representa medida de aperfeiçoamento da gestão pública, conciliando a valorização dos servidores efetivos com a necessária capacidade de gestão do Poder Executivo, sempre tendo como finalidade primordial a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população de Medeiros.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de adequação da legislação às demandas administrativas do Município, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Medeiros/MG, 26 de agosto de 2026.



JOSÉ MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 008/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Altera o parágrafo-único do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 83, de 03 de março de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei altera o parágrafo-único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 83, de 03 de março de 2026, na forma que especifica.

Art. 2º - O parágrafo-único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 83, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º (...)

Parágrafo-único - A nomeação para o referido cargo dar-se-á preferencialmente entre os servidores efetivos ou concursados do Poder Executivo.

(...)".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Medeiros, 26 de agosto de 2026.


José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros